

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 042/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2019-00023-SRP

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório Nº **9/2019-00023-SPR/PMMR**, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ/PA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO 1.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere ao contrato:

- Consta nos autos do processo o novo contrato de nº. 20190189 com a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio no valor de R\$326.928,50 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), empresa contratada **PR AVALUZ COMERCIO EIRELLI – EPP.** Inscrita com **CNPJ Nº12.046.768/0001-85.**
- Consta nos autos do processo o novo contrato de nº. 20190190 com a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio no valor de R\$311.264,50 (trezentos e onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), empresa contratada **R. R. TRAVASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME.** Inscrita com **CNPJ Nº09.397.926/0001-37.**

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 22 de maio de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018